



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27/03/12

*João*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3845/2012**

**ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 2º DO  
CAPÍTULO I, ARTIGOS 6º E 7º DO CAPÍTULO II,  
OS ARTIGOS 9º E 10 DO CAPÍTULO III, O INCISO  
II DO ARTIGO 12 DO CAPÍTULO IV, OS ARTIGOS  
14 E 15 DO CAPÍTULO V E ANEXO I DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.173/1999 (PLANO DE CARREIRA  
E VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE  
DESEMPENHO FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NO  
SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL).**

**PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VIII, do art. 2º, e os arts. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 2.173/1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se:

.....  
VIII – FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO – Aquela desempenhada na Unidade de Ensino ou em outros Órgãos do Sistema de Ensino Público Municipal, compreendendo a supervisão, orientação, coordenação, administração, inspeção, planejamento, assessoramento em assuntos educacionais e funções similares, caracterizadas na área de educação.  
.....

**Art. 6º** O Quadro do Magistério, constituído exclusivamente de profissionais do ensino integrantes de categoria funcional de professor, é composto de cargos de carreira de provimento efetivo.

**Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo compõem classes em conformidade com as funções correspondentes, a saber:

I – CARGO: Professor

II – FUNÇÕES:

Docência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Assessoramento Pedagógico.

III – CLASSE

CLASSE A

CLASSE B

**Art. 2º.** O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.173/1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu art. 10:

**Art. 9º** São atribuições do Professor:

I – EM FUNÇÃO DE DOCÊNCIA:

1) No âmbito escolar: preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino pré-escolar, fundamental e médio, no respectivo campo de atuação.

2) No âmbito da Administração Central do Sistema: planejar e implementar atividades que contribuam para o aperfeiçoamento constante dos membros do magistério visando sua maior produtividade, bem como desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento, coordenar programas de habilitação, complementação pedagógica e especialização em pós – graduação. Dinamizar e acompanhar o processo ensino – aprendizagem, pesquisar formas de ensino que facilitem o processo ensino – aprendizagem, orientar o professor quanto à elaboração de planos curriculares, incentivar o professor enquanto pesquisador, promover a circulação de informações e outras atividades correlatas. Esforçar-se para seu constante aperfeiçoamento, participar de reuniões de ensino, encontros e reflexão educacional, seminários, mesas redondas, congressos, debates a nível escolar, municipal, estadual e federal.

II - EM FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO:

1) No âmbito escolar: Administração, avaliação, planejamento, orientação, supervisão, inspeção, assistência técnica, assessoramento em assuntos educacionais, compreendendo as seguintes especificações:

a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades educacionais junto ao pessoal administrativo e junto ao corpo docente e discente dentro e fora da sala de aula, desenvolvidas no estabelecimento de ensino;

b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promover a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino –



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

aprendizagem e melhoria dos currículos.

2) No âmbito da Administração Central do Sistema: administração, avaliação, planejamento, orientação, supervisão, inspeção, assistência técnica, assessoramento em assuntos educacionais, compreendendo as seguintes especificações:

- a) Desenvolver estudos diagnósticos sobre as realidades qualitativas e quantitativas do sistema educacional;
- b) Propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades para o sistema de ensino;
- c) Elaborar, avaliar e propor medidas e instruções de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais;
- d) Prestar assistência de assessoramento pedagógico;
- e) Desempenhar assessoria em assuntos educacionais;
- f) Inspeccionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades de ensino, assim quando exigido pela legislação;
- g) Diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar sua execução;
- h) Participar através de deliberações colegiadas do Órgão Central nas definições dos planos, programas, projetos e atividades educacionais;
- i) Responder pela administração, planejamento, controle e avaliação dos setores que integram o sistema de ensino;
- j) Planejar e implementar atividades que contribuam para o aperfeiçoamento constante dos membros do magistério, visando sua maior produtividade, bem como desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento, coordenar programas de habilitação, complementação pedagógica e especialização em pós graduação, esforçar – se por seu constante aperfeiçoamento profissional, frequentar cursos de especialização e de aperfeiçoamento, participar de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, seminário, mesas redondas, congressos, debates a nível escolar, municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º.** O inciso II, do art. 12, da Lei Municipal nº 2.173/1999, passa a vigorar com nova redação:

**Art. 12.** O código de identificação dos cargos do quadro do Magistério é constituído dos seguintes elementos:

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

II – 2º Elemento: indicativo da categoria funcional e classe: PA e PB.

.....  
**Art. 4º.** O “caput” dos arts. 14 e 15, da Lei Municipal nº 2.173/1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 14.** Os professores em função de docência atuarão:

.....

**Art. 15.** Os professores em função de assessoramento pedagógico atuarão:

.....

**Art. 5º.** O anexo I, Lei Municipal nº 2.172/1999, passa a ter as seguintes novas especificações constantes desta Lei, mantendo-se inalterados os atuais valores dos vencimentos correspondentes às referências 1 a 16:

**ANEXO I**

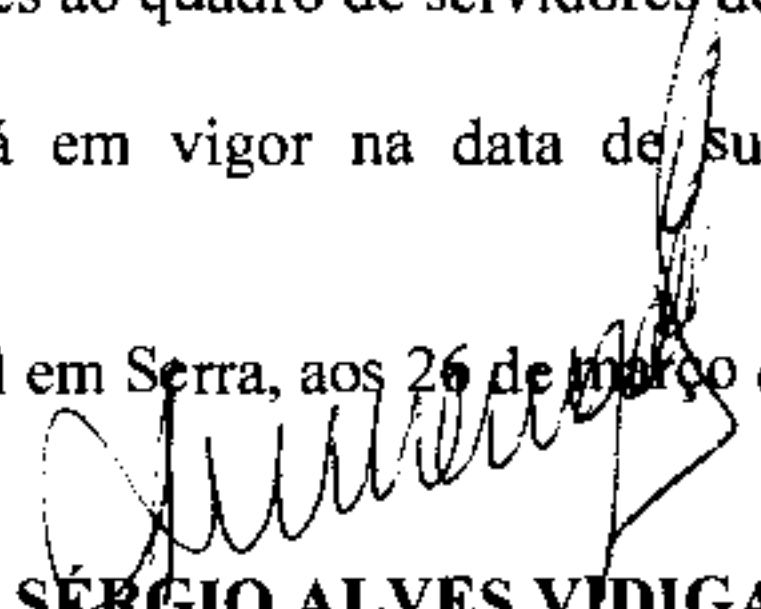
**TABELA DE CARREIRA, CLASSES, NÍVEIS E REFERÊNCIAS.**

CARREIRA	CARGO		NÍVEIS	REFERÊNCIAS
<b>Ma</b>	<b>P</b>	<b>A</b>	I a VIII	1 a 16
		<b>B</b>	III a VIII	1 a 16

**Art. 6º.** Após ser aprovada esta Lei deverá o Poder Executivo enquadrar todos os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 26 de março de 2012.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal